



DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2018 Nº 59

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SEM ATOS OFICIAIS NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

“APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI DENOMINADO LOTEAMENTO PREFEITO CLAUDEMIR VIRGÍLIO DA SILVA.”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal do parcelamento do solo urbano nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017 que destina-se a regularizar assentamentos ocupados predominantemente por populações de baixa renda para asseguarção de seu direito à moradia;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.228/2017, que isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Terrapalmas Nº 01/2017, de 20 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2013 de 07 de junho de 2013, que cria o LOTEAMENTO PREFEITO CLAUDEMIR VIRGÍLIO DA SILVA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento (divisão) em lotes urbanos do imóvel urbano da cidade de Carrasco Bonito, com área de **55.354,17m²**, sendo **5.082,19m² de áreas livres**, **14.863,62m² de áreas institucionais** e **35.408,36m² de vias pavimentadas**, com os limites e confrontações abaixo descritos e constantes nas Matrículas dos proprietários a seguir descritos:

Matrícula nº 064 de 28/06/2011- Proprietário Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito CNPJ nº 25.064.023/0001-90. Esta conforme projeto completo constante de mapas, projetos de engenharia e arquitetura e memoriais anexos, com responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GUILHERME DE FARIA PAIVA, inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia sob nº CREA 304.821/D-TO devidamente respaldado pela ART nº TO20180168880.

Art. 2º- O parcelamento urbano ora aprovado tem os seguintes limites e confrontações, com memorial descritivo de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GUILHERME DE FARIA PAIVA inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia sob nº CREA 304.821/D-TO devidamente respaldado pela ART nº TO20180168880.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Este memorial descritivo, referente ao Loteamento Prefeito Claudemir Virgílio da Silva, atende a Lei Federal Nº. 6.766/79 e as Leis Municipais.

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

A gleba apresenta-se em boa parte loteável com desnível favorável que não compromete o parcelamento.

O empreendimento esta voltado para a ocupação com residências Unifamiliares, comercio e serviço local.

Os lotes residenciais projetados com área mínima de 200,00m², estão dimensionados para atender as condições básicas de moradia das famílias exceto os lotes já existentes que estão sendo regularizados.

A gleba faz confrontação com a Rua Ulisses Guimarães e está próxima de áreas já contempladas com boa infra-estrutura urbana, ou seja:

- Escola de 1º e 2º graus;
- Posto de saúde;
- Comunicações;
- Transporte coletivo;
- Comercio pleno;
- Templos;
- Rede de Água e Energia;
- Asfalto

Foram projetadas áreas livres, de forma a propiciar conforto e lazer aos moradores de todas as quadras, ou seja:

- AL – Áreas Livres – áreas públicas destinadas à preservação e recuperação da flora, ao lazer e recreação e a instalação de equipamentos urbanos.
- AI - Áreas Institucionais – áreas destinadas à construção de prédios públicos, tais como escolas, posto de saúde, posto policial, creche, Ginásio de Esportes e outros.

ASPECTOS FÍSICOS DA GLEBA.

A gleba apresenta em grande parte uma topografia plana e sem grandes declividades, Sua vegetação é composta por cerrado.

A área loteavel apresenta condições geológicas propicias a implantação do loteamento.

DISCRIMINATIVO DAS ÁREAS.

ÁREAS PÚBLICAS.

Pela legislação municipal, a gleba está situada em área urbana, e sua vocação é residencial e de serviços e comercio local.

As áreas livres (AL's) são áreas publicas municipais, destinadas à preservação e implantação de arborização e ajardinamento, podendo ser parcialmente utilizadas na implantação de equipamentos urbanos, sendo destinada uma área de **5.082,19m²**.

As Áreas Institucionais / equipamentos comunitários foram contemplados com área equivalente a **14.863,62m²**.

O Sistema Viário foi inteiramente projetado respeitando a hierarquia já estabelecida pela Rodovia que faz confrontação com a Gleba e com o desenvolvimento de novas vias locais e avenidas estruturadoras, contemplando uma área de **35.408,36m²**.

ÁREAS PARTICULARES.

São as áreas destinadas às edificações, individualizadas pelo parcelamento proposto, com área total de **91.069,83m²**.

As construções deverão obedecer aos índices urbanísticos constante deste memorial e aqueles estabelecidos pelo Município, sendo permitidas apenas construções unifamiliares e comercio local.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Art. 3º - O parcelamento urbano fica assim constituído:

Quadro de Áreas e Estatísticas:

LOTEAMENTO PREFEITO CALUDEMIR VIRGILIO DA SILVA			
QUADRO DISCRIMINATIVO DE ÁREAS			
DESCRIÇÃO		ÁREA	
ÁREA DA GLEBA		146.424,00	
ÁREA LÍQUIDA P/ PARCELAMENTO		146.424,00	
1. ÁREAS PARTICULARES			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA	%
LOTES RESIDENCIAIS	253	91.069,83	62,20%
TOTAL DE ÁREAS PARTICULARES	253	91.069,83	62,20%
2. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - APM			
DESCRIÇÃO		ÁREA	%
APM - ÁREA LIVRE		5.082,19	3,47%
APM - ÁREAS INSTITUCIONAIS		14.863,62	10,15%
VIAS PÚBLICAS		35.408,36	24,18%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS		55.354,17	37,80%
3. QUADRO RESUMO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA	%
ÁREAS PARTICULARES	253	91.069,83	62,20%
ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		55.354,17	37,80%
ÁREA TOTAL		146.424,00	100,00%

Mapa de Localização



Art. 4º Fica estipulado que, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passarão a integrar o domínio da Prefeitura Municipal as áreas destinadas as vias de circulação, as praças, aos jardins e aos equipamentos comunitários. O processamento das vias de transmissão de propriedades, bem como, as concessões de alvarás, para qual quer construção realizada pelo próprio município.

Art. 5º – Por se tratar de projeto de regularização fundiária, já com ocupação da área parcelada, o serviços de execução de rede de água potável, rede coletora de esgoto ligada a rede da concessionária, rede de energia e iluminação pública, execução de revestimento primário das ruas e rede de drenagem pluvial já se encontram construídos.

Art. 6º - O licenciamento ambiental da área parcelada seguiu o disposto na Lei Federal nº 11.977/2009, artigo 54, parágrafo 1º, cuja a súmula dispõe sobre Regularização Fundiária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

